



**CONTRATO N.º 100/ 2015 DE 22 DE JULHO DE 2015.**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E A EMPRESA GUIDO INACIO DULLIUS TRANSPORTES ME.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.131-0001/70, sediada na Rua José Marocco, N.º2226, Centro, Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Progresso, sn, Centro, Nova Itaberaba – SC, inscrito no CPF SOB O N° 132.337.699-20, portador, portador da RG n° 350.331SSP/SC, com a competência lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e a Lei Municipal n° 666/2006 , e do outro o **GUIDO INACIO DULLIUS TRANSPORTES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.847.470/0001-10, com sede administrativa na AV. Progresso, sn, Distrito Industrial, centro de Nova Itaberaba - SC, neste ato representada pelo Sr. **GUIDO INACIO DULLIUS**, inscrita no CPF sob o n° 582.069.909-25, portador da RG de n° 1.832.474SSP/SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência da posse direta à CESSIONÁRIA, para instalação da empresa no Município, um terreno **com área de 2000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na área Industrial I, cujo o terreno encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó – SC, sob o n° 71.894**, de propriedade do Município de Nova Itaberaba. Permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.

**PARÁGRAFO UNICO** – A Empresa beneficiária não terá nenhum ônus adicional para o uso do imóvel recebido, exceto aqueles necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O prazo máximo para o início das atividades da empresa será de 30 (dias) a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de suspensão do benefício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O atraso nos prazos previstos na Clausula anterior somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou força maior, plenamente



justificáveis e aceitos pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou por força de fatos da Administração Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA** – Na ocorrência de fatos previstos na Clausula anterior, os pedidos de prorrogação, serão encaminhados por escrito a Prefeitura, com 15 (quinze) dias de antecedência, com justificativas circunstanciadas.

**CLAUSULA QUINTA** – o CEDENTE poderá proceder, sempre que julgar necessário a fiscalização dos serviços, quando os fiscais deverão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a qual poderá solicitar a colaboração de Engenheiro Civil, os quais terão o poder de tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a fiel execução dos serviços.

**CLAUSULA SEXTA** – É vedada a **CONTRATADA** alienar o imóvel, no todo ou em parte, com exceção dos casos relacionados a seguir, onde poderá ser efetuada a transferência de titularidade:

I – ter cumprido parcialmente o projeto inicial, desde que o pedido seja acompanhado com justificativa técnica e/ou financeira da impossibilidade de cumprir com o disposto no projeto;

II – constatar-se que o imóvel recebido tiver área insuficiente para comportar futura ampliação de produção.

**CLAUSULA SETIMA** - A anuência para transferência a terceiros, quando solicitada nos moldes dos Incisos I e II da Clausula anterior, somente será concedida após a transferência efetiva da empresa à suas novas instalações, devendo o adquirente se habilitar nos termos do artigo 10 da Lei Municipal N.º 666/2006 de 22 de Junho de 2006, e assumir todos os encargos que porventura recaírem sobre o imóvel, sendo vedado a empresa que desocupar o imóvel exigir qualquer indenização ou recompensa pela cessão do mesmo, seja a que título for.

**CLAUSULA OITAVA** – Reverterão, antecipadamente, ao Poder Público Municipal o imóvel cedido pelo presente Contrato, bem como aquelas realizadas pelo beneficiário, quando:

I – não utilizados em sua finalidade;

II – não cumpridos os prazos estipulados;

III – falência da empresa.

**CLAUSULA NONA** - Comprovado o desvio de finalidade ou má fé na utilização dos incentivos previstos neste Contrato o Município exigirá a imediata devolução da sala ao Poder Publico, sem nenhum ônus adicional e, sem prejuízo das penalidades específicas.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Caso a empresa cessar suas atividades, antes de decorrido o prazo de 05(cinco) anos, por qualquer dos motivos previstos neste Contrato e na Lei Municipal N.º 666/2006 de 22 de Junho de 2006 a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico dará o prazo de 30(trinta) dias, para a empresa retirar máquinas e equipamentos, sob pena de transcorrido tal prazo, passarem a pertencer ao Poder Público Municipal.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento das benfeitorias que porventura forem construídas no local.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – **Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis em caso de força maior ou casos fortuitos, plenamente justificáveis e aceitos pelo MUNICIPIO.**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante a vigência deste Contrato sempre no mês de março, um relatório anual das atividades da empresa, indicando a movimentação dos funcionários, número de funcionários, faturamento, balanço anual e demais informações que achar conveniente.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – O benefício ora concedido não constituir-se-á em doação definitiva, podendo a empresa beneficiada utilizar o terreno pelo período de 05(cinco) anos, desde que cumpridas todas as cláusulas pactuadas e satisfeitas todas as exigências de ordem legal, sendo que decorrido tal prazo a CONTRATADA deverá desocupar o imóvel, sem fazer jus a nenhum ônus adicional seja a que título for, sendo lhe faculto a aquisição do terreno ao preço que será fixado pela Administração Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato é competente o foro da Comarca de Chapecó – SC.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Itaberaba, SC 23 de Julho de 2015.

---

**ANTONIO DOMINGOS FERRARINI**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**GUIDO INACIO DULLIUS TRANSPORTES ME**

REPRESENTANTE LEGAL

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.*\_\_\_\_\_

**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**

Assessor Jurídico

OAB/SC - 23.347



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 100/2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA E GUIDO INACIO  
DULLIUS ME.**

**O MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.131-0001/70, sediada na Rua José Marocco, N.º2226, Centro, Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, na condição de **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Marciano Mauro Pagliarini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José bottin, sn, Centro, Nova Itaberaba – SC, inscrito no CPF SOB O Nº **021.563.329-67**, e do outro lado a **GUIDO INACIO DULLIUS TRANSPORTES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.847.470/0001-10, com sede administrativa na AV. Progresso, sn, Distrito Industrial, centro de Nova Itaberaba - SC, neste ato representada pelo Sr. **GUIDO INACIO DULLIUS**, inscrita no CPF sob o nº 582.069.909-25, portador da RG de nº 1.832.474SSP/SC, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com as atas Da comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais requerimentos da Cessionária, resolvem rescindir o referido Contrato 100/2015 de Cessão de uso de Bem Publico, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e art. 16, § 1º da lei 1.205/2018 e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 100/2015 de Cessão de Uso de bem publico, celebrado em 22 de Julho de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Administrativo**

---

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, o Fórum da Comarca de Chapecó – Santa Catarina.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

**Nova Itaberaba, SC, 18 de Setembro de 2018.**

---

**Marciano Mauro Paglairini**  
**Prefeito Municipal**

---

***Guido Inácio Dullius***  
Representante

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_